



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

18ª Legislatura

Mesa Diretora

Luiz Dantas (PMDB) - Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Vice-Presidente
Galba Novaes (PMDB) - 2º Vice-Presidente
Dudu Hollanda (PSD) - 3º Vice-Presidente
Marcelo Victor (PSD) - 1º Secretário
Severino Pessoa (PSC) - 2º Secretário
Jairzinho Lira (PMDB) - 3º Secretário
Davi Davino Filho (PMDB) - 4º Secretário
Marquinhos Madeira (PMDB) - 1º Suplente
Thaise Guedes (PMDB) - 2º Suplente

Antonio Albuquerque (PTB)
Bruno Toledo (PROS)
Carimbão Júnior (PHS)
Edval Gaia (PSDB)
Francisco Holanda (PP)
Gilvan Barros Filho (PSDB)
Inácio Loiola (PSB)
Isnaldo Bulhões (PMDB)
Jó Pereira (PMDB)
João Beltrão (PSD)
Marcos Barbosa (PRB)
Olavo Calheiros (PMDB)
Ricardo Nezinho (PMDB)
Rodrigo Cunha (PSDB)
Ronaldo Medeiros (PMDB)
Sérgio Toledo (PSC)
Tarcizo Freire (PP)



Comissões Parlamentares Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sérgio Toledo - Presidente
Galba Novaes - Vice Presidente
Antonio Albuquerque - Membro
Bruno Toledo - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro
Francisco Tenório - Membro
Olavo Calheiros - Membro

Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo

Francisco Tenório - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Léo Loureiro - Membro
Jó Pereira - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas

Dudu Hollanda - Presidente
Jairzinho Lira - Vice Presidente
Carimbão Júnior - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Thaise Guedes - Membro

Comissão de Fiscalização e Controle

Marcos Barbosa - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Olavo Calheiros - Membro
Ricardo Nezinho - Membro
Severino Pessoa - Membro
Francisco Tenório - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro

Comissão de Legislação Participativa

Carimbão Júnior - Membro
Edval Gaia - Membro
Inácio Loiola - Membro
Jó Pereira - Membro

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Dudu Hollanda - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Olavo Calheiros - Membro
Inácio Loiola - Membro
Marcos Barbosa - Membro

Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia

Inácio Loiola - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Davi Davino Filho - Membro
Francisco Tenório - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Agricultura e Política Rural

Carimbão Júnior - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Edval Gaia - Membro
Léo Loureiro - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor

Antonio Albuquerque - Presidente
Bruno Toledo - Vice-presidente
Isnaldo Bulhões - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Direitos Humanos

Galba Novaes - Presidente
Thaise Guedes - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Meio Ambiente

Dudu Hollanda - Presidente
Marcos Barbosa - Vice-presidente
Marquinhos Madeira - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Léo Loureiro - Membro

Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação

Rodrigo Cunha - Presidente
Jó Pereira - Vice-presidente
Jairzinho Lira - Membro
Marquinhos Madeira - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão da Criança, Adolescente, Seguridade Social e Família

Dudu Hollanda - Presidente
Ronaldo Medeiros - Vice-presidente
Carimbão Júnior - Membro
Jó Pereira - Membro

PARECER Nº 953/18

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESADO CONSUMIDOR.

Processo nº - 001726/18

Relator: Deputado Francisco Tenório

Submete-se a análise desta 7ª Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 638/2018, originário do Poder Judiciário que :“Dispõe o funcionamento, altera a competência da 16ª Vara Criminal da Capital; e adota providências correlatas”.

A proposição foi examinada pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação que emitiu parecer por sua aprovação.

Justifica Sua Excelência, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que a proposição em exame tem o objetivo de melhorar e aperfeiçoar a prestação jurisdicional, bem como garantir a segurança dos Juizes no exercício de suas atividades.

Quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto, logo, nosso parecer é pela aprovação do Projeto em tela.

É o Parecer

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 954/18

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESADO CONSUMIDOR.

Processo nº - 003761/17

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 512/2018, de origem do Poder Judiciário, que “Dispõe sobre a JUSTIÇA E PAZ e adota as providências correlatas”. Justifica o ilustre Chefe do Poder Judiciário Estadual que o presente Anteprojeto prevê o acesso da população aos serviços prestados pela Justiça de Paz independente dos pagamentos de custas, taxas ou emolumentos, como também a criação de 6 (seis) cargos de juiz de paz, havendo um juiz de paz para cada Circunscrição.

A proposta em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

A instituição da Justiça de Paz também se relaciona aos objetivos gerais de acesso ao justo processo e de pacificação social. Quanto a isso, merece destaque o fato de os juizes de paz, que deverão ser eleitos para mandatos de quatro anos, terem competência não só para celebrar casamentos e verificar o processo de habilitação, mas também para exercer atribuições conciliatórias, as quais, se bem aproveitadas, têm o potencial de contribuir de maneira significativa para redução da necessidade de judicialização de controvérsias e da “litigiosidade contida”, ao servir de mecanismo extrajudicial de solução de conflitos.

Isto posto, em sintonia com todas as considerações expendidas e quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, nos termos do art.124 c/c o art.125, VII, do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices a tramitação normal do presente projeto, logo nosso parecer é pela aprovação do Projeto em tela.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de novembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 955/18

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 4057/2017

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

Submete-se à análise desta 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 531/2017, de iniciativa do Poder Judiciário que “Altera a Lei nº 7.889, de 16 de junho de 2017, e adota outras providências”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise pretende prevenir e coibir graves problemas no que diz respeito ao exercício da jurisdição pelos Juizes de Primeiro Grau.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de novembro de 2018.

Presidente

Relator

PARECER Nº 956/18

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESADO CONSUMIDOR.

Processo nº - 0001008/16

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 249/2016, de origem do Poder Executivo Estadual, recebido através da Mensagem nº 24/2016, que “Dispõe sobre a Transparência e o acesso à Informação Pública no Estado de Alagoas”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O projeto objetiva dar ao Estado de Alagoas uma legislação moderna e acessível ao cidadão e possibilita a ampliação do incentivo à cultura da Transparência Administrativa.

A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI, de 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito de acesso à informação previsto na Constituição. Conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), essa norma criou mecanismos que possibilitam que qualquer pessoa, sem necessidade de apresentar motivo, receba informações públicas requeridas a órgãos e entidades públicas, de todos os entes e Poderes.

Além das entidades governamentais, a LAI abrange as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos, para a realização de ações de interesse público, diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Neste caso, a publicidade a que estão submetidas refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação.

Com a Lei de Acesso, a publicidade passou a ser a regra e o sigilo a exceção. Dessa forma, as pessoas podem ter acesso a qualquer informação pública produzida ou custodiada pelos órgãos e entidades da Administração Pública. A Lei de Acesso, entretanto, prevê algumas exceções ao acesso às informações, notadamente àquelas cuja divulgação indiscriminada possa trazer riscos à sociedade ou ao Estado.

Entre os princípios mais importantes do presente Projeto de Lei, está o de que a publicidade e a transparência das informações é a regra, e o sigilo, a exceção. O acesso pode ser restringido apenas em situações específicas, como nos casos em que a divulgação das informações coloque em risco a segurança da população, do Estado, ou a defesa do território nacional.

Sabemos que mesmo que não seja uma ferramenta forte o suficiente para promover individualmente a melhora da qualidade do gasto público, a promoção do acesso à informação pública é uma política essencial para um Estado que pretenda gastar melhor e promover maiores ganhos sociais com seus investimentos, daí a grande importância do presente Projeto de Lei. A promoção da transparência governamental, como se pode perceber, é condição necessária à modernização dos mecanismos de gestão governamental e, conseqüentemente, à avaliação da efetividade dos gastos públicos.

O Diagrama de Mudge é uma ferramenta que permite a comparação de função de duas em duas, com o objetivo de ordená-las por relevância (ROCCO);

SILVEIRA, 2007). Esta comparação é feita geralmente enumerando as funções como 1, 2, 3, n, onde n é o número de funções, posteriormente atribui-se valores para as comparações.

Com a utilização da ferramenta Diagrama de Mudge, é possível hierarquizar os requisitos, o que permite a seleção dos requisitos mais importantes para uma avaliação mais abrangente. Não estamos aqui a discutir a metodologia de grande importância acadêmica e para instrumentalizar decisões, o que entendemos é que neste caso específico não caberia a sua aplicação, conforme Emenda sugerida pela Deputada Jó Pereira, em razão da grande complexidade que traria para o tratamento da informação.

Um país que deseja gastar melhor deve, obrigatoriamente, estar disposto a ter suas políticas públicas avaliadas da maneira o mais isenta possível, de modo que possa rever seus rumos e aprender com seus insucessos e imprecisões. Do mesmo modo, comportamentos que não tenham o interesse público como principal motivador – corrupção, clientelismo e toda forma de apoderamento da administração pública para fins privados – devem ser combatidos com rigor. Tanto na avaliação de políticas quanto no combate ao aparelhamento ilegal do Estado, a transparência governamental é essencial.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 957/18

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 002574/15

Relator: Deputado Bruno Toledo

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 168/2015, de autoria do Senhor Deputado Pastor João Luiz, que “Autoriza a criação de Crematórios Públicos, fornos e incineradores para a prática de cremação no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências.”

Justifica o Ilustre Deputado que o presente Projeto de Lei surge como ferramenta e alternativa à disposição do Poder Executivo, já que instrumento legal autorizativo, para que a cremação de cadáveres seja estabelecida como uma prática cada vez mais comum em nosso dia-a-dia, como assim acontece nas populações de países desenvolvidos.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A cremação do corpo humano somente poderá ser efetuado após 24 horas contados do falecimento, atendendo alguns requisitos. No caso de morte natural, deverá haver prova da manifestação de vontade do falecido, constante de declaração expressa, por instrumento público ou particular, neste caso, com firma reconhecida e registrada em Cartório de Títulos e Documentos; e no caso de morte violenta, autorização prestada por autoridade judiciária e apresentação de atestado de óbito firmado por um médico legista.

Estatísticas apresentadas pelo Governo Federal atestam que 98,5% dos mortos são sepultados no Brasil e só 1,5% são cremados. Países como o Japão, por sua vez, que enfrenta problemas demográficos e populacionais, cremam 99,9% dos mortos e os Estados Unidos, 37%.

A idéia não é para cremação obrigatória e sim alternativa, uma vez que cada família tem o direito de escolher de que forma vai agir no momento de perda.

Maceió tem três cemitérios municipais (Cemitérios São José, Piedade e Nossa Senhora Mãe do Povo) e todos estão operando na capacidade máxima de sepultamentos, o que também colaborou para a propositura do presente Projeto. Os cemitérios são fontes causadoras de impactos ambientais preocupantes, principalmente quando suas localizações são irregulares ou próximos de residências. Não se quer tirar o direito das famílias sepultarem seus entes e nem questionar ou desrespeitar a religiosidade, mas a intenção do Projeto é apresentar uma alternativa moderna que preserva o meio ambiente e dá ao Estado soluções administrativas nesse assunto.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de novembro de 2018

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 958/18

DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG. RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 001382/2018

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Submete-se à análise desta 7ª Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 619/2018, de Iniciativa do Poder Judiciário que “Dispõe sobre a gratificação por acumulação de acervo ou de Unidade Judiciária”.

A proposição recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e na 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise assegura uma gratificação de caráter indenizatório correspondente a 1/100 (um centésimo) do valor do subsídio do magistrado de 1ª entrância por dia de designação cumulativa de unidade ou por cada dia de acumulação de acervo.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES,
em Maceió, 13 de novembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 959/18

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 001971/17

Relator: Deputado Bruno Toledo

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 461/2017, de origem do Poder Executivo Estadual, que “Altera a Lei Estadual nº 5.981, de 19 de dezembro de 1997, que consolida os critérios de apuração, define os prazos de entrega das parcelas do produto de arrecadação dos impostos que menciona e das transferências, asseguradas aos Municípios alagoanos, para introduzir as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, e da Lei Complementar Federal nº 158, de 23 de fevereiro de 2017”.

Justifica o chefe do Poder Executivo Estadual que o presente Projeto de Lei objetiva adequar a legislação alagoana às Leis Complementares Federais supra citadas, que estabelecem normas gerais relacionadas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

Dentre as principais alterações ao aludido Projeto, estão o acréscimo dos §§ 4º, 5º e 6º todos referentes ao art. 1º da Lei Estadual nº 5.981, de 1997 e a nova redação dada ao § 3º do mesmo artigo, que estabelecem disposições sobre o cálculo do valor adicionado em relação às operações com tributação simplificada, especialmente para as empresas optantes pelo pagamento do ICMS na forma do Simples Nacional, para fins de repartição da arrecadação do referido tributo com os Municípios alagoanos.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela

aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS T

AVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de novembro de 2018

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 960/18

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 000962/18

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº596/2018, de origem do Poder Judiciário Estadual, que “Cria 14(catorze) cargos de provimento em comissão de assessor de Juiz e adota providências correlatas.”

Justifica Sua Excelência, o Presidente do Tribunal de Justiça que o presente Projeto de Lei busca tornar mais célere a prestação jurisdicional, conforme preceitua do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal e também complementar o quadro de assessoria dos magistrados nas respectivas unidades judiciárias.

É importante destacar que as despesas decorrentes do presente Projeto serão suportadas pela dotação orçamentária do Poder Judiciário.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

A morosidade é um mal que atinge o Poder Judiciário como um todo e deve ser combatida de maneira eficaz e como se vê, os cargos comissionados são previstos na Constituição Federal, que devem ser ocupados por pessoas de confiança, mas que também, podem ser exoneradas ou dispensadas a qualquer momento.

As assessorias são funções comissionadas ou cargos comissionados, sem provimento por concurso público, exatamente em razão da imperiosa necessidade de existir total confiança entre assessor e assessorado. O concurso público pode atestar, em boa medida, a capacidade técnica, mas não necessariamente proporcionar a relação de confiança necessária ao assessoramento em uma unidade judiciária.

Nada impede que tais cargos sejam preenchidos com servidores do quadro do próprio Poder Judiciário, que são concursados. É até recomendável que assim o seja, de modo a que o provimento desses cargos comissionados ou funções comissionadas possa ser feito preferencial ou exclusivamente com pessoal já integrante do quadro efetivo da instituição.

Diante da realidade vivida pelo Judiciário brasileiro, torna-se humanamente impossível que o magistrado, isoladamente, possa a seu tempo e a seu modo, por mais empenho que dedique à jurisdição, superar as deficiências estruturais do Poder, daí a necessidade de criação do cargo de assessor de Juiz ser tão importante, como uma medida que possibilitará maior celeridade e agilidade na tramitação do processos na justiça alagoana.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de novembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATO

PARECER Nº 961/18

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 001771/18

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº639/2018, de origem do Poder Judiciário, que “Dispõe sobre o aumento dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos em comissão e do valor das

funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.”

Justifica o Presidente do Poder Judiciário que o presente Projeto de Lei objetiva recompor minimamente os vencimentos dos servidores comissionados e das funções gratificadas quanto às perdas inflacionárias acumuladas no ano de 2017, no percentual estabelecido de 2,95%(dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento).

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

O objetivo do presente Projeto é possibilitar o direito constitucional de revisão dos vencimentos dos servidores públicos, na iniciativa de recompor perdas da remuneração de tais servidores mas que respeite a previsão orçamentária do Poder.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de novembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 962/18

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 001656/18

Relator: Deputado Bruno Toledo

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº637/2018, de origem do Poder Judiciário Estadual, que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Alagoas”.

Justifica o ilustre Deputado que o presente Projeto objetiva recompor os vencimentos dos servidores efetivos quanto às perdas inflacionárias acumuladas no ano de 2017 no percentual de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento).

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

A proposta, apresentada pelo presidente do Tribunal de Justiça, observado o disposto no art. 96, II, b, da Constituição Federal, repõe perdas inflacionárias e busca solucionar a defasagem existente em relação a outras carreiras públicas, e, com isso, reduzir a rotatividade de servidores nos órgãos do Poder Judiciário.

Pela pequena monta referente ao percentual supra citado, o Projeto de Lei propõe que esse reajuste seja implementado integralmente a partir de 1º de janeiro de 2018.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspetos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 963/18

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 00650/18

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº571/2018, de origem do Poder Executivo Estadual, que “Altera a Lei

Estadual nº6.771, de 16 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário – PAT, e o Anexo VII da Lei Delegada nº47, de 10 de agosto de 2015, que Institui o Modelo de Gestão da Administração Pública Estadual do Poder Executivo e dá outras providências”.

Justifica o chefe do Poder Executivo Estadual que o presente Projeto de Lei objetiva instituir o processo administrativo tributário decorrente de auto de infração em meio eletrônico (e-pat), bem como modificar a legislação estadual que versa sobre as normas processuais relativas ao lançamento de crédito tributário, consulta, restituição de indébito, reconhecimento de benefícios fiscais, homologação de pagamento de crédito tributário e depósito administrativo.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

Dentre as principais alterações ao aludido Projeto, estão as formas de intimação, inclusive de empresas desaparecidas ou com inscrição cancelada; os meios e prazos de realização de defesa, provas, diligências e perícias; o aumento do número de julgadores com possibilidade de indicação de julgadores provisórios e não necessidade de ratificação de seus atos pelo titular da Gerência de Julgamento.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de novembro de 2018

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 964/18

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 001163/18

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº605/2018, de origem do Ministério Público Estadual, que “Estabelece percentual de gratificação aos policiais militares integrantes da Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Alagoas e àqueles colocados à disposição do Ministério Público do Estado do Alagoas, e revoga o art. 13 da Lei Estadual nº7.373, de 7 de julho de 2013.”

Justifica Sua Excelência, o Procurador-Geral de Justiça que o presente Projeto de Lei objetiva instituir a gratificação de 20% a ser acrescida ao subsídio dos militares que, no exercício de suas funções, estejam à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas.

É importante destacar que as despesas decorrentes do presente Projeto serão suportadas pela dotação orçamentária do Ministério Público.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

As gratificações são concedidas pela Administração Pública a seus agentes em razão das condições excepcionais em que está sendo prestado um serviço comum (as chamadas gratificações propter laborem) ou em face de situações individuais do servidor (propter personam), diversamente dos adicionais, que são atribuídos em razão do tempo de serviço (ex facto officii). Daí a gratificação, por essência, constituir vantagem transitória e contingente.

A gratificação da qual faz referência o presente Projeto de Lei, constitui vantagem pecuniária transitória, concedida a policiais militares estaduais em razão do exercício de atividades como integrantes da Assessoria do Ministério Público do Estado de Alagoas ou à disposição daquele órgão, com fundamento em vínculo de confiança estabelecido entre a autoridade administrativa concedente e o agente beneficiário, motivo pelo qual assume feições de Gratificação ou Representação de Função.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de novembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 965/18

DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG. RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 002876/2017

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Submete-se à análise desta 7ª Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 490/2017, de origem do Poder Executivo que “Fixa os Subsídios dos integrantes da Carreira de Analista de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado – CGE, e dá outras providências”.

A proposição recebeu parecer favorável da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

Justifica Sua Excelência, o Governador do Estado de Alagoas, que a proposição em exame tem o objetivo de implementar a política remuneratória do Governo decorrente da criação da Carreira de Analista de Controle Interno, da Controladoria Geral do Estado e contemplará os profissionais do serviço público que atuarão na fiscalização de pessoas jurídicas e físicas, de direito público e privado, que recebam, mantenham guarda ou façam uso de valores e de bens do Estado.

Quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, nos termos do art. 124 c/c o art. 125, VII, do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices a tramitação normal do presente Projeto, logo nosso parecer é pela aprovação do Projeto em tela.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES,
em Maceió, 13 de novembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

ATO DAP Nº 679/2018

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear DAVID FERRO DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.038.094-81, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de novembro do ano de 2018.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES

Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 680/2018

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Exonerar MAYCON DOUGLAS DE OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.698.424-62, do cargo de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de novembro do ano de 2018.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES

Diretor de Administração de Pessoal

ATO DRH Nº 409/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear MARIA JOSÉ DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.932.194-40, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de novembro do ano de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 410/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.421.994-20, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-24, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de novembro do ano de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 411/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear JOSÉ JAILSON GALDINO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.954.964-35, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-18, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de novembro do ano de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 412/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Exonerar MARIANA JOSUÉ RAPOSO inscrita no CPF/MF sob o nº 021.901.954.11, do cargo de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de novembro do ano de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 413/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Exonerar BIANCA KARINE DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 021.901.954.11, do cargo de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de novembro do ano de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 414/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Exonerar CLAUDIVAN DOS SANTOS MOURA inscrito no CPF/MF sob o nº 037.961.934-20, do cargo de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de novembro do ano de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 415/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Exonerar LUIZ ADRIANO DOS SANTOS inscrito no CPF/MF sob o nº 274.827.358-36, do cargo de provimento em comissão, símbolo SP-24, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de novembro do ano de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 416/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Exonerar JOSÉ PEDRO LOPES inscrito no CPF/MF sob o nº 053.587.454-59, do cargo de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de novembro do ano de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 417/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Exonerar MARIA FLÁVIA FERREIRA CARDOSO inscrita no CPF/MF sob o nº 111.619.794-41, do cargo de provimento em comissão, símbolo SP-24, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de novembro do ano de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 418/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Exonerar EDMOND GODOY MONTEIRO BARACHO inscrito no CPF/MF sob o nº 023.581.484-90, do cargo de provimento em comissão, símbolo SP-24, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de novembro do ano de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 419/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Exonerar SILVANO DE LIMA inscrito no CPF/MF sob o nº 053.784.804-50, do cargo de provimento em comissão, símbolo SP-20, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de novembro do ano de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 420/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Exonerar RICARDO DE CARVALHO LIMA inscrito no CPF/MF sob o nº 039.454.014-02, do cargo de provimento em comissão, símbolo SP-24, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de novembro do ano de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 421/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Exonerar THIALEN DE MELO BASILIO BARROS inscrito no CPF/MF sob o nº 125.018.614-50, do cargo de provimento em comissão, símbolo SP-23, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de novembro do ano de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

